DECRETO N. 2.867, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Comissão para elaboração do Movimento Cívico de Bertioga – MCB, para selecionar e qualificar os Agentes da Cidade do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal fiscalizar as infrações à legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e documentar as infrações a legislação municipal juntando os elementos necessários e suficientes para a promoção de juízo de convencimento acerca da existência ou não de ato passível de ser enquadrado como ilícito civil, nos termos da legislação municipal;

CONSIDERANDO que a legislação municipal pode autorizar nos termos dos inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal os casos de contratação de Agentes Honoríficos, por tempo determinado e para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que os Agentes Honoríficos irão fortalecer o poder de fiscalização da Administração Pública Municipal nos períodos de alta ocupação da nossa cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar e organizar a sociedade civil para que, de forma organizada os participantes do Movimento Cívico de Bertioga possam indicar ao Prefeito os candidatos a Agentes Honoríficos de Bertioga, denominados Agentes da Cidade;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica criada a Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB.

Art. 2º São designados como membros da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB:

a) de participação obrigatória: representantes das Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; Meio Ambiente – SM; Turismo, Cultura e Esporte – ST; Segurança e Cidadania – SC; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Educação – SE e Serviços Urbanos – SU;

b) de participação facultativa: as associações de bairros, associações civis, bem como condomínios legalmente instituídos que estejam vinculados ao projeto experimental.

Parágrafo único. Somente poderão ser designadas nos termos da alínea "b" deste artigo, as associações ou condomínios, que comprovarem sua regularidade jurídica e fiscal e cumprirem a forma prevista em lei ou nos seus estatutos sociais de representação.

Art. 3º O Prefeito designará uma pessoa para ocupar a função de Presidente da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga, que deverá ser nomeado como Agente Honorífico, com poderes-deveres para cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades do Movimento Cívico de Bertioga, exercendo essa função pública de forma voluntária e sem qualquer remuneração.

Art. 4º A Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB deverá selecionar e qualificar as pessoas indicadas pelos seus membros participantes elencados na alínea "b", do artigo 2º, deste decreto, para que estas possam ser nomeadas pelo Prefeito como Agentes Honoríficos, denominados Agente da Cidade, em caráter temporário, pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, sem qualquer remuneração.

Parágrafo único. As pessoas indicadas nos termos do caput deste artigo deverão apresentar a Comissão do Movimento Cívico de Bertioga todos os documentos exigidos por esta, a fim de comprovar idoneidade e capacidade para ser nomeado como Agente da Cidade.

ser encaminhados ao Presidente do Movimento Cívico de Bertioga que fará o encaminhamento à Secretaria competente para promover as eventuais ações de fiscalização e aplicação de sanção administrativa.

Art. 6º A Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB será responsável pelo treinamento e coordenação dos serviços dos Agentes da Cidade do Município de Bertioga.

Art. 7º A Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB, disciplinará seus procedimentos por meio de resolução, que antes de ser aplicada deverá ser analisada e aprovada pelo Secretário de Governo e Gestão – SG.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.228/2014.

Bertioga, 16 de novembro de 2017. (PA n. 9118/17)
Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município